



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.625, DE 10 DE AGOSTO DE 2022<sup>1</sup>**

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de novo marco regulatório para contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de magistério nas unidades de ensino de educação básica e superior do Poder Executivo estadual.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais bem como nos artigos 31 e 44 da Lei Estadual nº23.304/2019, e considerando a necessidade de adequação da legislação estadual, no que se refere à contratação de pessoal para o exercício de funções de magistério, aos requisitos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em face da decisão proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 915, pelo Supremo Tribunal Federal, **RESOLVEM:**

**Art. 1º - Instituir** o Grupo de Trabalho para elaboração de novo marco regulatório para contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de magistério nas unidades de ensino de educação básica e superior do Poder Executivo estadual, composto pelos seguintes membros:

**I -** pela Secretaria de Estado de Educação: Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto, Masp 548.001-7;

**II -** pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

**a)** Marcelo Alves dos Santos, Masp 1.129.283-6;

**b)** Luciana Meireles Ribeiro, Masp 1.050.920-6;

**c)** Thaisa Ferreira Amaral Gomes Espínola, Masp 669.757-7;

**d)** Ana Clara Bueno Chaib, Masp 755.230-0;

**III -** pela Advocacia-Geral do Estado:

**a)** Gerson Pedrosa Abreu, Masp 1.276.051-8;

**b)** Milena Franchini Branquinho, Masp 1.065.849-0;

**III -** como suplentes:

**e)** Denise Cristina Pires, Masp 375.847-1, pela Secretaria de Estado de Educação;

f) Luciane Goulart Almeida, Masp 1.200.003-0, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º** - Fica designado para coordenar o Grupo de Trabalho o Sr. Marcelo Alves dos Santos que, em caso de ausências ou impedimentos legais, será substituído pela Sra. Luciana Meireles Ribeiro.

**Art. 3º** - São atribuições do Grupo de Trabalho:

**I - realizar** estudo que contemple o levantamento de legislação e jurisprudência relativa à contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de magistério, bem como a análise de dados para mapeamento de necessidades de contratação, caracterização de situações excepcionais e definição de prazos, observada a compatibilidade com normas constitucionais e o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

**II - elaborar** minutas de atos normativos com a definição de normas para viabilizar a contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de magistério nas seguintes hipóteses:

**a)** substituição de titulares dos cargos durante os períodos de licenças e afastamentos, na impossibilidade de exercício das funções do servidor afastado mediante extensão de jornada ou remanejamento de pessoal;

**b)** vacância de cargos efetivos que não possa ser imediatamente suprida com nomeação de candidatos aprovados em concurso público ou compensada com extensão de jornada ou remanejamento de pessoal;

**c)** atendimento a situação temporária ou excepcional que não justifique a realização de concurso público, relacionada, por exemplo, à execução de projetos educacionais sazonais e à oferta de cursos com temporalidade preestabelecida.

**Art. 4º** - Os membros do Grupo de Trabalho realizarão as atividades inerentes ao exercício das atribuições de que trata o art. 3º sem prejuízo das suas funções.

**Parágrafo único** - A participação dos servidores no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022.

Luísa Cardoso Barreto  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão  
Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas  
Secretário de Estado de Educação

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 18/08/2022, página 10, colunas 03 e 04.